



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/390

Ituiutaba, 03 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 138.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 138/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei Complementar que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:006091356
86

Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135606
Data: 2025.11.03 12:29:34 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 138/2025

Ituiutaba, 03 de Novembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereadores: Fabiana Brito (R\$ 30.000,00) e Renato Moura (R\$ 8.645,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.702, de 04 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES: Assinado de forma digital por
LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913 FERREIRA:00609135686
5686 Dados: 2025.11.03 12:17:06
+03'30'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

Cm 1153/2024

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.702, de 04 de abril de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 03 de Novembro de 2025.

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Data: 2025.11.03 12:17:24
+03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 6702 / 2025

Data de Abertura: 04/04/2025 15:17:10

Contribuinte: CONSELHO COMUNITARIO SEG PREV SETOR LESTE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99661-6865

C.N.P.J ou C.P.F: 06.232.307/0001-02

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE POR MEIO DESTA, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS, REFERENTE A EMENDA IMPOSITIVA/2025, PARA POLICIA DO MEIO AMBIENTE DE ITUIUTABA (CUSTEIO), CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

01



DIRETORIA

Ituiutaba-MG., 01 de abril de 2025.

Exma. Sra.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. Prefeita de Ituiutaba

CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-
CONSEP L, CNPJ 06.232.307/0001-02, com sede a Av. 15 nº 854, Bairro Centro, CEP 38.300-134 na cidade de Ituiutaba/MG, neste ato representado pela sua Presidenta **SUELY MARIA DE JESUS LEMOS**, vem por meio deste, solicitar a V. Exa. a disponibilização de recursos oriundos de Emenda Impositiva/2025, no valor de **R\$ 38.645,00** (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para que o CONSEP LESTE possa dar suporte a POLICIA MILITAR DO MEIO AMBIENTE DE ITUIUTABA, sendo:

EMENDAS - CUSTEIO (livre)

- R\$30.000,00 - Ver. Fabiana ✓

- R\$ 8.645,00 - Ver. Renato Moura ✓

TOTAL: R\$38.645,00

Certos de seu pronto atendimento

Atenciosamente,

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF/MF sob o nº. 558.196.136-00
PRESIDENTA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.232.307/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 03/05/2004	
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSEPL		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.83-9-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV QUINZE		NÚMERO 854	COMPLEMENTO *****
CEP 38.300-134	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ESCRITORIOGUIMARAES.COM.BR		TELEFONE (34) 3268-1633	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emissão no dia 01/04/2025 às 12:23:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONDIÇÕES DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO](#)[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



DIRETORIA

1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L			CNPJ: 06.232.307/0001-02	
Endereço: Av. 15, n. 854			Bairro: Centro	
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 74.172-8	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no Conselho Municipal Gestor:	
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Reforma/revitalização do prédio onde funciona nosso grupamento. Além de aquisição de materiais para captura de animais e outros necessários para nosso patrulhamento.				
Justificativa: O prédio onde funciona no grupamento precisa passar por algumas reformas/revitalização para que possamos ter um ambiente de trabalho adequado para uma melhor prestação de serviço. Necessitamos também adquirir alguns materiais de captura de animais, aumentando ainda mais nossa estrutura e outros necessários para o patrulhamento.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Contribuir com a prevenção e a proteção ambiental por meio da atuação ostensiva dos militares do 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental				

S. Lemos



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG MG:** 6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 - PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Pagamento de prestação de serviço de mão-de-obra para reforma/revitalização da sede - Aquisição de tintas - Aquisição de auxiliar de partida automotivo - Aquisição de lanterna tática 3000 lumens - Aquisição de carregador de parede super rápido 45w cabo USB - Aquisição de HD externo portátil seagate expansion 1 TB 3.0 USB - Aquisição de 01 kit de tinta para impressora Epson L495 – 664 – c/4 garrafas - Aquisição de toner para impressora HP 400 – M401 DNE - Aquisição de laço cambão - Aquisição de puçá para captura de répteis, aves e mamíferos - Aquisição de pinção - Aquisição de gancho para captura de serpentes - Aquisição refletor holofote led slim branco 500w - Prestação de serviços de apoio administrativo			

Suely Maria de Jesus Lemos



DIRETORIA

- Pagamento prestação de serviço de assessoria jurídica e contábil			
TOTAL	R\$ 38.645,00		

4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	38.645,00	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Silva



DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____



SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L

Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____



LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba

Concedente



FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE
- 02 – CNPJ: 06.232.307/0001-02
- 03 – Endereço: Avenida 15, n. 854, sala 9
- 04 – CEP: 38300-134
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3499962-9480
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail:

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
- 11 – CPF: 558.196.136-00
- 12 – RG: MG-6.182.578 SSP/MG
- 13 – Posse: 28/07/22 a 28/07/26
- 14 – Endereço: Avenida Albertina Martins Ribeiro, n. 49
- 15 – Bairro: Satélite Andradina
- 16 – Telefone: 34-99962-9480
- 17 – Celular: 34-99962-9480

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

**III ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE
SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CONSEP-L.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG CNPJ 06.232.307/0001-02, doravante também designado pela sigla **CONSEP L**, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, constituída em 03 (três) de maio de 2004 (dois mil e quatro), cujas as atividades visam a manutenção da ordem, a proteção e a defesa social, que reger-se-ão por este estatuto, e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, tem sede e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na avenida Quinze, nº 854, CEP 38300-134 - Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL**, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG tem por objeto atividades de relevância pública e social de apoio à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, constantes na prestação e no desenvolvimento da assistência social, da saúde, da educação, do esporte, do empreendedorismo, dos direitos humanos, da cultura, do trânsito, da segurança pública e do meio ambiente, tendo como benefício as seguintes finalidades específicas:

I - Atuar na organização e execução de ações comunitárias articuladas conjuntamente com o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMUSEG, autoridades policiais e órgãos que compõe o sistema de segurança pública e defesa social promovendo a garantia de direitos,

*Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431*

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]



contribuindo com os trabalhos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal, o poder judiciário, o poder legislativo, o setor privado e as instituições do terceiro setor bem como ações e programas apoiados e desenvolvidos pelos órgãos competentes no sentido de planejar através de suas ações programas e projetos, que resultem em melhores condições de proteção, segurança, saúde e bem estar da comunidade.

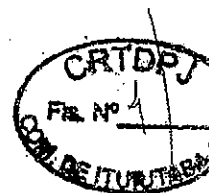
II- Atuar junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, na promoção da assistência social, da educação, da arte, da cultura e da saúde; podendo desenvolver trabalhos individuais e em grupos, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico e especializado junto a família, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas com doenças raras, aos povos negros, indígenas e a comunidades quilombolas, a pessoas soropositivas para o HIV, a pessoas em tratamentos oncológicos, a população LGBTQIA+, a pessoas em situação de dependência química, a população em situação de rua, entre outros grupos passíveis da mais alta vulnerabilidade social, atuando diretamente sobre a prevenção e o combate ao crime organizado e ao tráfico de drogas.

III - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes- CMDCA, as instituições do terceiro setor e aos atores sociais que compõe o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com o intuito de fortalecer e garantir a proteção integral à infância e adolescência, bem como, fomentar a adoção de medidas com vistas a apoiar as atividades relacionadas ao desenvolvimento multi e trans disciplinar de crianças e adolescentes com relação: à educação; à saúde; à cultura; à arte; ao esporte; ao lazer; à erradicação do trabalho infantil; ao combate da exploração e abuso sexual; ao abandono; a todas as formas de violência, discriminação e negligência; à fome, a prevenção ao uso de álcool e outras drogas e à todo e qualquer tipo de violação dos direitos das crianças e adolescentes, visando o seu desenvolvimento integral e garantindo o exercício da cidadania plena conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Atuar junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as Instituições de Longa Permanência para Idosos ILPI, promovendo ações de prevenção e proteção social ligadas a família, a comunidade e ao poder público visando assegurar à pessoa idosa a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à habitação, ao transporte, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência

Dr. Vantuil Soares de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "gari neto" and "Rouff"]



familiar e comunitária com base nos princípios do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo a acessibilidade, a inclusão e o combate ao preconceito além de medidas que visam a proteger e dar prioridades às pessoas idosas na comunidade.

V- Atuar junto ao Conselho Municipal de Saúde, órgãos governamentais e as entidades do terceiro setor que prestam serviços de saúde, com base no apoio e na organização do planejamento de ações conjuntas, programas e projetos beneficentes voltados a promoção da saúde, do bem estar social e da qualidade de vida, em conformidade com os preceitos e diretrizes previstos no Sistema Único de Saúde - SUS e na Organização Mundial da Saúde - OMS. Participar de campanhas de doação de sangue e cadastramento de medula óssea; de ações preventivas; de educação sanitária; de saúde mental; de campanhas de vacinação; de serviços de vigilância epidemiológica; de alimentação; nutrição e segurança alimentar; de saneamento básico; da saúde do trabalhador e dos profissionais de segurança pública.

VI - Atuar junto com Conselho Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar de Meio Ambiente, fomentando ações de preservação da fauna e flora, de desenvolvimento sustentável, educação sócio ambiental, agroecologia, combate ao desmatamento, preservação dos rios e nascentes. Além disso, promover a consciência ambiental com base na gestão responsável dos resíduos sólidos urbanos promovendo e valorizando o trabalho dos catadores informais, da coleta seletiva bem como incentivando a logística reversa com base nos princípios da Política Nacional dos Resíduos Sólidos.

VII - Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, campeonatos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho, possibilitando a promoção de ações de educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação financeira.

VIII - Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, banners, comunicação visual, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros;

IX - Organizar, elaborar e preparar serviços documentais, cartoriais e de apoio administrativo;

Dr. Vantuil A. de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials]



X - Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos e ou campanhas beneficentes, chás, rifas, bazares, promovendo o recolhimento e distribuição de donativos, cobertores, brinquedos, cestas básicas e ou alimentos não perecíveis, materiais escolares entre outros itens de caráter beneficente e social;

XI - Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;

XII - Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social.

XIII - Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;

XIV - Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência e de pesquisa à educação, direitos humanos, cidadania e apoio a segurança pública;

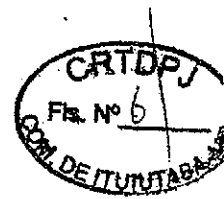
XV - Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;

XVI - Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;

XVII - Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social do
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE
DE ITUIUTABA-MG, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - Para a manutenção das suas atividades o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá receber doações de qualquer natureza; auxílios, emendas impositivas, parlamentares, termo de fomento e subvenções do Poder Público; auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, sendo que toda e quaisquer fonte de renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

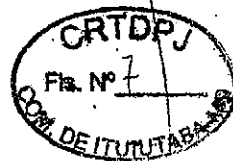
Parágrafo 3º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 4º - O **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

prota
Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and marks]
17/04/20



Artigo 4º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

Phy
Amice

Silvamos
Luis

Amor

José Neto
João



Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

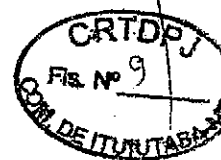
Parágrafo 2º - Poderá haver a possibilidade de acúmulo de cargos efetivos da Diretoria Executiva, desde que previamente aprovado pela ASSEMBLEIA GERAL e desde que não haja incompatibilidade de funções no exercício dos mesmos.

Artigo 12º - Compete o presidente:

- I - Representar o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG**, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir as Assembleias Gerais;

Dr. Vantuil Arantes de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including "Joni Neto" and "19/12/08"]



IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;
- III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.
- IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras do
**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE
DE ITUIUTABA-MG.**

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

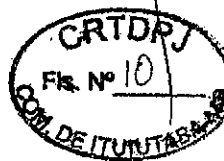
IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;
- II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.
- V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Diretores, Sócios, Conselheiros, Instituidores, Beneficentes ou equivalentes.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração à pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre lícitos e autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Dr. Vantuil Afonso de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Artigo 19º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

- I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;
- III - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:
 - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - b) a publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
 - c) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Dr. Vantuil Alves de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including "Ph", "Aru", "S. Campos", "H. D. S.", "L.", "Josi Neto", and "18"]



Artigo 20º - O quadro social do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;

- Regulares;

- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG em 18 (dezoito) de março de 2002 (dois mil e dois).

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação;

Artigo 22º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria;
- III - Respeitar todos os associados e zelar para a harmonia entre eles;

Dr. Vantuil Alencar de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

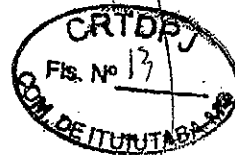
Phy Rume

Supernos

Ilana

Josei

18/03/02



IV - Contribuir com trabalhos voluntários para as atividades sociais, e caso necessário, financeiramente;

§1º - O associado poderá ser desligado, por iniciativa própria, ou, havendo justa causa, excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - Entende-se por justa causa, o descumprimento de qualquer norma prevista neste Estatuto, podendo ser aplicada as penas de advertência e suspensão, caso em que a falta não seja entendida como grave.

Artigo 23º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 24º - O patrimônio do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, numerários depositados em Instituições financeiras, ações e apólices da dívida pública, cujo o inventário deverá fazer parte do balanço anual da entidade.

Artigo 25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido, será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/2014 e cujo o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da nossa entidade.

Artigo 26º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG aplicará integralmente suas receitas, rendas, rendimentos ou eventuais resultados operacionais, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII

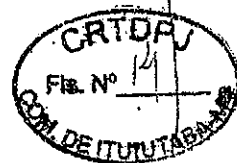
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dr. Vantuil Aragões de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 27º - É vedada ao CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 28º - O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG somente poderá ser dissolvido por decisão da ASSEMBLÉIA GERAL extraordinária, especialmente convocada para tal fim, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na ASSEMBLÉIA GERAL, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Ituiutaba-MG, 18 de Março de 2024.

Suely Maria de Jesus Lemos
PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.

Donizete Rodrigues de Oliveira
VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo CEP 38.307-029 na cidade de Ituiutaba-MG.

Edson Jose da Fonseca
DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSE DA FONSECA, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº394 Bairro Lagoa Azul CEP 38.307-254 na cidade de Ituiutaba-MG.

Claudia Andraus Borges
DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): CLAUDIA ANDRAUS BORGES, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 e RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833 Bairro Centro CEP 38.300-124 na cidade de Ituiutaba-MG.

Jr. Vantuil Arantes de Lima Jr
Advogado
OAB MG 189431

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2



[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE AVES FRANCO, brasileiro, casado, gerente administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.295.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência CEP 38.304-218 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: JOÃO BATISTA DO PRADO, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga CEP 38.302-068 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
CONSELHO DELIBERATIVO: JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO, brasileiro, solteiro, torneiro mecânico, CPF: 119.636.836-84, MG-19.306.229-SSP-MG, residente e domiciliado à rua 34, nº 234 Bairro Progresso CEP 38.302-006 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, solteiro, aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG 9.235.964-SSP-MG, residente e domiciliado à rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia CEP 38.301-098 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
CONSELHO FISCAL: ARINO LUIZ DE CARVALHO, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, CPF 182.461.686-49 e RG M632.954-SSP-MG residente e domiciliado à rua Platina nº 821 Bairro Santo Antônio CEP 38.301-018 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
CONSELHO FISCAL: CELSO GUIMARAES DA COSTA, brasileiro, casado, contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Bairro Centro CEP 38.300-078 na cidade de Ituiutaba-MG.

[Signature]
Dr. Vantuil Araújo de Lima Jr.
Advogado
OAB MG 189431

[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]



CONSEP
SETOR LESTE

ITUIUTABA-MG

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO E POSSE DE NOVA DIRETORIA DA NOVA DIRETORIA PARA CUMPRIR O MANDATO DE 28/07/2022 A 28/07/2026 DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG - CONSEP L, REALIZADA NO DIA 28/07/2022.(ESTATUTO REG. L. A-3, FLS 218, SOB O Nº 2121 EM 03/05/2004

DIRETORIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de 2022, às 20h10min, reuniram-se os membros do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L, nas dependências do Lions Clube de Ituiutaba Cônego Ângelo, sito a rua Pernambuco nº 303, Bairro Universitário, na cidade de Ituiutaba/MG, constantes do registro de presença, com a finalidade de deliberar sobre a eleição e posse de nova diretoria, presidida pelo Sr. Donizete Rodrigues de Oliveira. A formação da mesa foi feita pelo Sr. Edson José da Fonseca que após nominar os integrantes da mesa, passou a palavra ao presidente. Prosseguindo, o Sr. Presidente convidou a Sra. Cláudia para proferir a invocação a Deus. Sequenciando solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para juntos entoarem a primeira estrofe do Hino à Bandeira. Em seguida pediu a todos para tomarem seus assentos. Neste momento o presidente dando sequência ao protocolo, nomeou o Sr. Edson José da Fonseca para atuar como Mestre de Cerimônias. Após nomeado o Sr. Edson fez a consideração acerca da matéria constante da ordem do dia tratando-se do assunto acerca da eleição e posse da nova diretoria para cumprir o mandato de 28/07/2022 até 28/07/2026 em seguida passou a palavra ao Presidente da sessão que realizou a cerimônia de posse da nova diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG - CONSEP L para o biênio 2.022/2.026 ficando assim constituída pelos membros abaixo civilmente qualificados juntamente com suas funções:

PRESIDENTE: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, Brasileira, casada, do lar, CPF 558.196.136-00 e RG M 6182, residente e domiciliada à Avenida Albertina Martins Ribeiro, nº 49, Bairro Satélite Andradina CEP 38.308-036, na cidade de Ituiutaba-MG.; **VICE-PRESIDENTE: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Ambientalista, CPF 652.443.546-04 e RG M-3.307.183-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua 25 de Dezembro nº 417 Bairro Novo Mundo na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): EDSON JOSÉ DA FONSECA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF 464.000.016-20 e RG M-3.591.222-SSP-MG, residente e domiciliado a Rua Ruda A. Tannus nº 394 Bairro Lagoa Azul na cidade de Ituiutaba-MG.; **DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA) CLAUDIA ANDRAUS BORGES**, brasileira casada, bancaria, CPF: 740.255.206-30 E RG. M 3.546.107-SSP-MG, residente e domiciliada à Av. 19 nº. 833CENTRO - ITUIUTABA-MG.; **CONSELHO DELIBERATIVO: ROQUE ALVES FRANCO**, brasileiro, casado, Gerente Administrativo, CPF 340.841.186-72 e RG MG 2.795.950-SSP-MG, residente e domiciliado à Rua Dr. Luiz Laterza nº 568 Bairro Independência na cidade de Ituiutaba-MG.; **JOÃO BATISTA DO PRADO**, brasileiro, casado, Cartorário, CPF 360.405.766-91 e RG M-1.611.383-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Jorge Miguel Féres nº 342 Bairro Ipiranga na cidade de Ituiutaba-MG e **JOSÉ ALVES CAMARGOS NETO**, brasileiro, solteiro, Torneiro Mecânico, CPF: 119.636.836-84, RG MG-19.306.229-SSP/MG, residente e domiciliado à Rua 34 nº 234 Bairro Progresso na cidade de Ituiutaba-MG.; **CONSELHO FISCAL: VILMAR JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, Aposentado, CPF 458.105.756-68 e RG MG-9.235.964-SSP-MG residente e domiciliado à Rua das Primaveras nº 222 Bairro Gardênia na cidade de Ituiutaba-MG e **ARINO LUIZ DE**

632.954-SSP-MG residente e domiciliado à Rua Platina nº 821 Bairro Santo Antonio na cidade de Ituiutaba-MG e **CELSO GUIMARÃES DA COSTA**, brasileiro, casado, Contador, CPF 138.938.586-87 e RG MG-292.076-SSP-MG residente e domiciliado a Rua 24 nº 2113 Centro, cidade de Ituiutaba/MG.; **CONSELHEIRO TÉCNICO: TEN PEDRO PAULO CARVALHO FRANCO**, brasileiro, casado, 1º Ten. PMMG, CPF 004.497.511-20 e RG 459443-6/ GO, Rua Jerônimo Ribeiro de Menezes, 171, Gerson Baduy na cidade de Ituiutaba/MG.; e encerrou suas atividades, agradecendo mais uma vez a deferência a ele concedida.

O presidente da sessão neste momento passa a palavra ao presidente eleita, que agradece ao Sr. Edson José pela sua brilhante atuação como mestre de cerimônias. E declara a palavra franca. Alguns diretores fizeram uso da palavra.

Eu, Sr. Edson José da Fonseca, secretário, redigi esta ata que após lida apreciada e aprovada será assinada pela diretoria executiva que para fins fiscais é constituída pelo presidente, tesoureiro e secretário.

Ituiutaba-MG., 28 de julho de 2.022



Suely Maria de Jesus Lemos

PRESIDENTA. 2022/2024- SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
CPF: 558.196.136-00

Donizete Rodrigues de Oliveira

VICE PRESIDENTE. 2022/2024- DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 652.443.546-04

Edson José da Fonseca

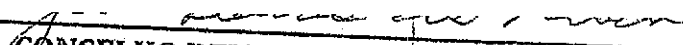
SECRETARIO 2022/2024- EDSON JOSÉ DA FONSECA
CPF: 464.000.016-20

Claudia Andraus Borges

DIRETOR. FINANC. 2022/2024- CLAUDIA ANDRAUS BORGES
CPF: 740.255.206-30

Roque Alves Franco

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- ROQUE ALVES FRANCO
CPF: 340.841.186-72


CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOÃO BATISTA DO PRADO
CPF: 360.405.766-91

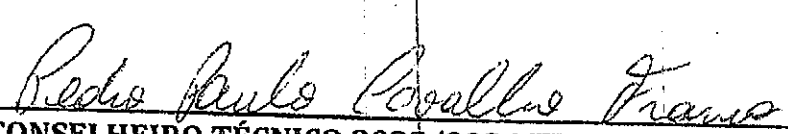


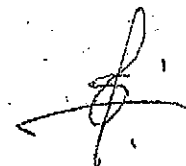
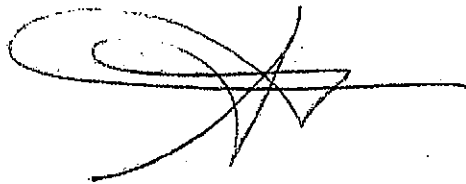

CONSELHO DELIBERATIVO 2022/2024- JOSÉ A. CAMARGOS NETO
CPF: 119.636.836-84


CONSELHO FISCAL 2022/2024- VILMAR JOSE DA SILVA
CPF: 458.105.756-68


CONSELHO FISCAL 2022/2024- ARINO LUIZ DE CARVALHO
CPF: 182.461.686-49


CONSELHO FISCAL 2022/2024- CELSO GUIMARÃES DA COSTA
CPF: 138.938.586-87


CONSELHEIRO TÉCNICO 2022/2024 TEN PEDRO PAULO C. FRANCO
CPF: 004.497.511-20





RELACÃO NOMINAL

PRESIDENTE: Suely Maria de Jesus Lemos ✓

VICE-PRESIDENTE: Donizete Rodrigues de Oliveira ✓

DIRETOR ADMINISTRATIVO (SECRETÁRIO): Edson José da Fonseca ✓

DIRETORA FINANCEIRA (TESOUREIRA): Cláudia Andraus Borges ✓

CONSELHO DELIBERATIVO: Roque Alves Franco ✓

João Batista do Prado ✓

José Alves Camargo Neto ✓

CONSELHO FISCAL: Vilmar José da Silva ✓

Arino Luiz de Carvalho ✓

Celso Guimarães da Costa ✓

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE

Emily Marion de la Cruz Torres

CARRERA DE DENTURDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO GÊNEIO E DO TRABALHO
SECRETARIA DE REGISTRAÇÃO E CONTABILIDADE



Nome	
Nº de Registro	
Profissão	
Assinatura	
Local e Data	

Nome	
Nº de Registro	
Profissão	
Assinatura	
Local e Data	

Nome	
Nº de Registro	
Profissão	
Assinatura	
Local e Data	

MINISTÉRIO DO GÊNEIO E DO TRABALHO

5051 ANNA XXXX 1831

cartões CAIXA

VENCIMENTO
20/03/2025

EDSON JOSÉ DA FONSECA
RUA RUDA AGDA TANNUS 394
LAGOA AZUL
38307261 ITUKUTABA-MG

VALOR TOTAL DESTA FATURA
R\$ 1.574,38

Limite Total **R\$ 4.300,00**

Opções para pagamento

TOTAL
R\$ 1.574,38

MÍNIMO R\$ 50,00
R\$ 1.574,38

MÍNIMO
R\$ 221,50

Nesta opção, serão pagas, no primeiro mês, parcelas de R\$ 221,50, arredondado o valor de R\$ 1.574,38 para R\$ 1.575,00. O valor do primeiro pagamento é de R\$ 1.353,50 (86,04% do valor total) mais R\$ 161,50 (10,24% de J.C.P.).

Este cartão é emitido em nome do titular e não pode ser usado para qualquer finalidade que não seja a de pagamento de despesas pessoais. O titular é responsável por todas as operações realizadas com este cartão, mesmo que não seja o usuário direto. O cartão não pode ser usado para saques em caixas eletrônicos ou para pagamentos em estabelecimentos comerciais que não aceitem este tipo de pagamento. O cartão não pode ser usado para pagamentos em estabelecimentos comerciais que não aceitem este tipo de pagamento. O cartão não pode ser usado para pagamentos em estabelecimentos comerciais que não aceitem este tipo de pagamento.

CAIXA

1040

10498185351850001661405399100112360000000000000000

CAIXA

104-01

10498185351850001661405399100112360000000000000000



IT'S NOW! 5000000!

03/02/1988

43 DATA EMISSÃO
02/09/2022

43 DATA EMISSÃO
02/09/2022

45 DOC IDENTIDAD DE / ORG. MISSION / UP
MG4576107 PCMC

740,255,206-30 024

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

ANTONIO BORGES DO NASCIMENTO

HESSEN ANDRAUS BORGES

7. ASINATURA DO POLIADOR.

9	10	11	12	9	10	11	12
A				D			
A				DA			
AI				DL			
B				CE			
BI		31/08/2017		CIE			
C				DE			
CI				DIE			

12. ОБЪЕДИНЕНИЕ

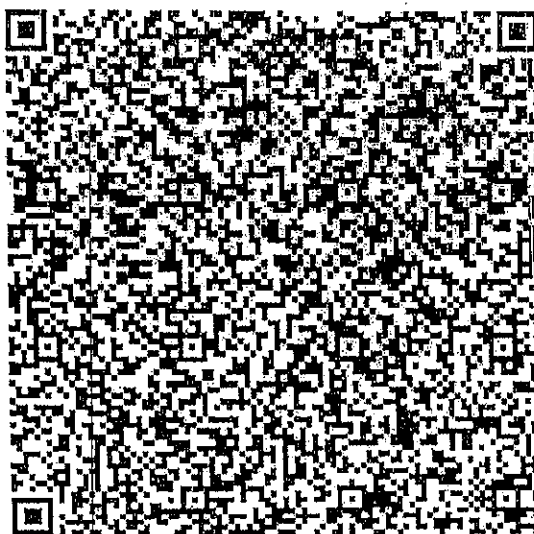
10071
STUDYING THE

ASSINADO DIGITALMENTE

59433557819
210623783043

MINAS GERAIS

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA024600883<209<<<<<<<<<<
6907145F2708311BRA<<<<<<<<<<8
CLAUDIA<<BORGES<ALVES<SEVERINO

[illegible]

ROQUE ALVES FRANCO
RUA DOUTOR LUIZ LATERZA 568 CX 2
INDEPENDENCIA
38304-218 ITUIUTABA, MG
CPF 340.8**.***

Referente a
JAN/2025

Vencimento
11/02/2025

Valor a pagar (R\$)
256,95



NOTA FISCAL Nº 233049918 - SÉRIE 000
Data de emissão: 24/01/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002330499181011747724
Protocolo de autorização: 1312500252568176
27.01.2025 às 07:30:32

Nº DA INSTALAÇÃO
3006493208

Classe

Subclasse

Modalidade Tarifária

Data de Leitura

Residencial
Monofásico

Residencial

Convencional B1

Anterior	Atual	Nº de dias	Próxima
23/12	24/01	32	21/02

Valores Faturados

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	215	1,01112671	217,37	6,32	217,37	18,00	39,12	0,79969000
Contrib Ilum Publica Municipal				39,58					
TOTAL				256,95	6,32	217,37		39,12	

Revisão de Contas Vencidas / Débito Anterior

Informações Técnicas

Tipo de Medição
Energia kWh

Medição
AMH187048888

Leitura Anterior
9.936

Leitura Atual
10.151

Constante de Multiplicação
1

Consumo kWh
215

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Histórico do Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	215	6,71	32
DEZ/24	170	6,07	28
NOV/24	193	6,22	31
OUT/24	250	8,06	31
SET/24	181	6,24	29
AGO/24	179	5,42	33
JUL/24	150	5,00	30
JUN/24	147	4,45	33
MAI/24	184	6,34	29
ABR/24	129	4,44	29
MAR/24	0	0,00	0
FEV/24	0	0,00	0
JAN/24	0	0,00	0

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	217,37	18,00	39,12
PASEP	178,25	0,63	1,12
COFINS	178,25	2,92	5,20

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008138895886

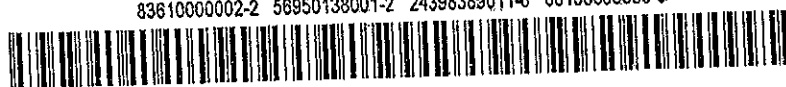
Instalação
3006493208

Vencimento
11/02/2025

Total a Pagar
R\$256,95

Janeiro/2025

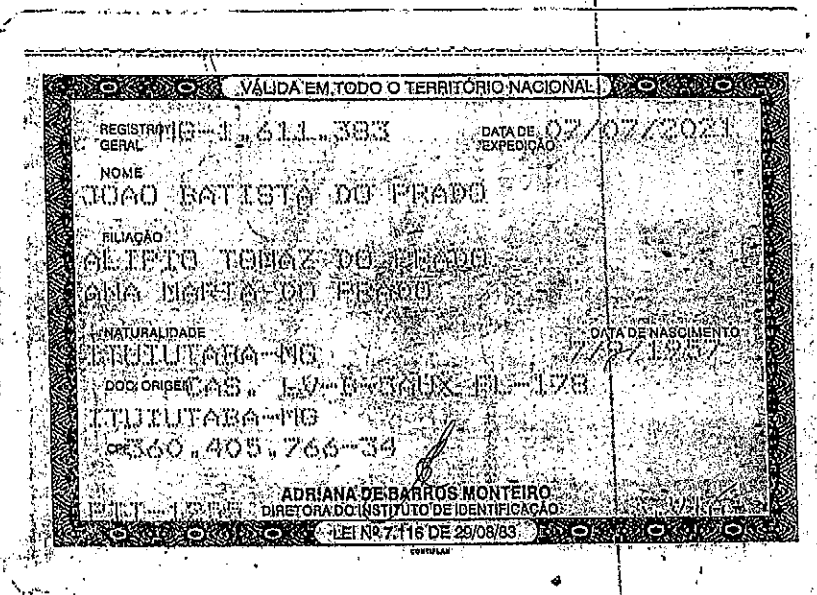
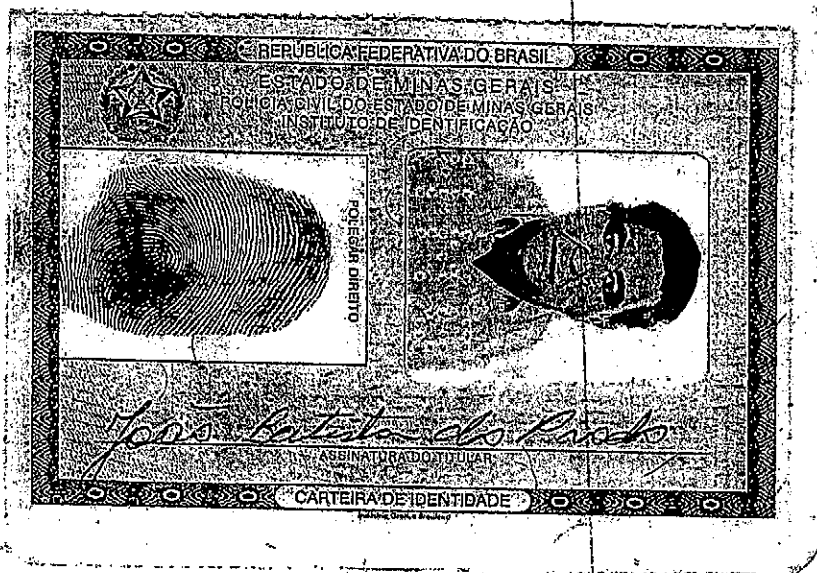
83610000002-2 56950138001-2 24398389011-8 08138895886-0



CEMIG
Distribuição S.A.



PIX Pague Aqui



JOAO BATISTA DO PRADO
RUA JORGE MIGUEL FERES 342 CX 1
IPIRANGA
38302-068 ITUIUTABA, MG
CPF 360.4**.*.*.*

Referente a
DEZ/2024



Vencimento
08/01/2025

Valor a pagar (R\$)
190,30

NOTA FISCAL Nº 221706095 - SÉRIE 000
Data de emissão: 19/12/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/ht3e>
chave de acesso:
31241206981180000116660002217060951095362423
Protocolo de autorização: 1312400239863546
20.12.2024 às 01:12:55

Nº DA INSTALAÇÃO
3000473601

Classificação	Situação	Modalidade Tarifária	Data de Fatura
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior 21/11 Atual 19/12 Nº de dias 28 Próxima 21/01

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unil. R\$	Valor R\$	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unil.
Energia Elétrica	kWh	50	1,01499912	50,72	1,31	50,72	18,00	9,13	0,80574893
Energia SCEE ISENTA	kWh	178	0,53676893	95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Energia compensada GD I	kWh	178	0,53676893	-95,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,53676893
Comb. Conc. Br. Can. 0800-3408060				100,00					
Contrib. Ilum. Pública Municipal				39,58					
TOTAL				190,30	1,31	50,72		9,13	
Bandeira Amarela - Já incluído no valor a pagar				0,36					

P8
PIX
07/01/25
09:04:23 Hs

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	ART222717644	5.106	5.334	1	228
Energia Injetada	ART222717644	14.902	15.490	1	588

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 39,95 kWh. Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Poderá ser solicitada nova fatura com a exclusão de valores relativos a serviços do terceiro. Unidade faz parte do sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local NOV/24 Band. Amarela - DEZ/24 Band. Verde.

Resumo do Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	50,72	18,00	9,13
PASEP	41,59	0,57	0,23
COFINS	41,59	2,62	1,08

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008068239477

Instalação
3000473601

Vencimento
08/01/2025

Total a Pagar
R\$190,30

Dezembro/2024

83670000001-8 90300138006-7 61248878811-0 08068239477-2

Vale a pena ler a nota de crédito em caso de cancelamento de fatura ou de alteração de dados cadastrais. Em caso de cancelamento de fatura, a nota de crédito deve ser lida e o valor creditado em favor do consumidor. Em caso de alteração de dados cadastrais, a nota de crédito deve ser lida e o valor creditado em favor do consumidor.

CEMIG
Belo Horizonte S.A.



Pague Aqui

52



John Allen Cameron, Jr.



ALPHABETICO DO LIBRARIO NACIONAL

BAIXA DE
LIBRARIO

GRANDENASCIMENTO

MAQUADO ROQUEDO

PERICIA ALBERTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

LOCAL: [Illegible]

OBJETO: [Illegible]

EMPRESA: [Illegible]

VALOR: R\$ 204.334,00

DATA: 27/01/2025

VALID THROUGH
CHERRYBLOSSOM, ILLINOIS
2/10/42 - 2/10/43



REPUBLIC OF THE UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C.



ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

ADJUTANT GENERAL

[illegible]



SAE

SUBSECRETARIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE JUAZÉ DE MATARAZO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Endereço: Rua N° 474 - Setor Sul - Juaçaba (RS) - CEP: 96300-000
Fone: (51) 3401.0011/0001/001 - Fax: (51) 3401.0012 - 3401.7451/0050
E-mail: atendimento@saesae.com.br

MARTINO LUIZ DE CARVALHO
RUA PLATINA - URM - SANTO ANTONIO
88801-018 - JUAZÉ DE MATARAZO - RS - 91.710

MES/ANO: 01/2025
NR. GUIA:
17212012025-5
CATEGORIA/QUÍDE
AL RES.

LIGACAO: 12242-25 - END. ELÉTRICO: 20117212004

DESCRIÇÃO	VALOR
TBO-ÁGUA	13,43
TBO-ESGOTO	9,40
TARIFA DE ÁGUA	22,92
TARIFA DE ESGOTO	16,04
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	5,00
DOACAO VOL. CS S. LESTER	5,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
05/12/2024	07/01/2025	10/02/2025	R\$ 71,79

CONSUMO ANTERIOR	CONSUMO ATUAL	CONSUMO REAL	CONSUMO TENDENCIAL	MEDIDA
1028 m³	1128 m³	100 m³	122 m³	1 m³
1028 m³	1128 m³	100 m³	122 m³	1 m³
1028 m³	1128 m³	100 m³	122 m³	1 m³

DATA	CONSUMO	VALOR	MEDIDA
12/2024	111	29	0,38
11/2024	114	33	0,42
10/2024	111	29	0,38
09/2024	112	30	0,40
08/2024	112	32	0,38
07/2024	110	26	0,34

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NHU	ate 15,0	0,20	0,44
Cor Aparente	PCU	ate 15,0	0,00	4,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,41	1,56
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,65	0,79
pH		de 6,0 a 9,5	6,54	6,96
Coliformes Tot		Ausência	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausência	Ausente	Ausente

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

Nome: CELSO GUIMARAES DA COSTA
Data de Nascimento: 16/04/1975
Data de Emissão: 15/03/2024
Data de Validade: 16/03/2029
Código de Documento: 3429076 SSP MG
CPF: 138.938.586-87
RG: 110453152150
Estado: U
Sexo: M
Profissão: ARQUITETO
Assinatura: VALMERINDA ANA GUIMARAES
Assinatura Digital: VALMERINDA ANA GUIMARAES

A	10	11	12
A6			
A7			
A8			
B			
B1			
C			
C6			

D	10	11	12
D			
D1			
D2			
D3			
D4			
D5			
D6			
D7			
D8			
D9			
D10			
D11			
D12			
D13			
D14			
D15			
D16			
D17			
D18			
D19			
D20			
D21			
D22			
D23			
D24			
D25			
D26			
D27			
D28			
D29			
D30			
D31			
D32			
D33			
D34			
D35			
D36			
D37			
D38			
D39			
D40			
D41			
D42			
D43			
D44			
D45			
D46			
D47			
D48			
D49			
D50			
D51			
D52			
D53			
D54			
D55			
D56			
D57			
D58			
D59			
D60			
D61			
D62			
D63			
D64			
D65			
D66			
D67			
D68			
D69			
D70			
D71			
D72			
D73			
D74			
D75			
D76			
D77			
D78			
D79			
D80			
D81			
D82			
D83			
D84			
D85			
D86			
D87			
D88			
D89			
D90			
D91			
D92			
D93			
D94			
D95			
D96			
D97			
D98			
D99			

④



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR
UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

O PORTADOR DO PRESENTE LIVRE DE ARMAS, CONFORME ENTREGA NA LEI Nº 12.526, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, REGULAMENTADA PELA PORTARIA Nº 1114, DE 17 DE JULHO DE 2014 E FRANCO ACESSO AOS LOCAIS POR RESTRIÇÃO FISCAL E A ELE DEVERÁ SER DADO TUDO AJUIZ E ACHAR NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES.

NOME
PEDRO PAULO CARNEVALI FRANCO

POSTO/GRADUAÇÃO
PRIMEIRO TENENTE

ASSINATURA DE IDENTIDADE

NÚMERO: 130483-5 REGISTRO: 4.394.436
FILIAÇÃO: ROMULO FRANCO MARTINS
BAILY CARVALHO DE SOUZA FRANCO
DOC. ORIGINAL
NAB. LV.84 FL.115V T.39928
NATURALIDADE: GOIÂNIA-GO
DATA DE NASCIMENTO: 12FEV1986
CPF: 004.497.511-20
BELO HORIZONTE (MG) 28ABR2021

Este documento tem fé pública para fins de identidade
Decreto nº 40.166 de 19 de dezembro de 1998

ASSINATURA DA AUTORIDADE EXPEDIDORA



TELECOM

LUDMYLLA ARANTES DE ANDRADE MORAIS

BALSAMOS 660 R

ALVORADA

38307-108 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura

485885260

Valor total da conta

R\$ 193,28

Data de vencimento

11 / fev / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br

@algartelem

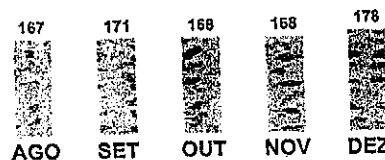
facebook.com/algartelem

Ou ligue 103 12

Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMIÇÃO DESTA CONTA: 21/01/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: PLANO 30GB + BL 600MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
08839250	Pacote Banda Larga	71,64
34999737783	Pacote Celular	34,28
34999739928	Pacote Celular	34,28
TOTAL R\$ 140,21		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
08839250	Internet	39,90
34999737783	Celular	5,09
34999739928	Celular	8,08
TOTAL R\$ 53,07		

Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000486604144 A Algar Telecom declara para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2024, no que se refere aos serviços por ela prestados se encontram quitadas.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA -- CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que o CONSEP LESTE não tem sede própria e que o mesmo funciona no endereço Av. 15, nº 854 – sala 9, Centro, 38300-134 na cidade de Ituiutaba-MG.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários deste instrumento, de um lado LOCADOR, João de Souza Filho, Brasileiro, Policial Militar, inscrito no CPF 352.174.806-53, residente e domiciliado na cidade de Itulutaba/MG. E do outro lado, inscrito e denominado simplesmente LOCATÁRIO, Conselho Comunit. Da Seg. Prev. Do Setor Leste de Itulutaba, MG- CONSEP L. inscrito no CNPJ 06.232.307/0001-02, aqui representada pela Diretora, Senhora Suelly Maria de Jesus Lemos, Brasileira, Do Lar, inscrita no CPF 558.196.136-00 e RG M-6182, residente e domiciliada a Avenida Albertina Martins Ribeiro, Nº 49, Bairro Satélite Andradina, CEP 38.308-036 têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, locação do imóvel Comercial localizado na Avenida Quinze Nº 854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Itulutaba/MG, mediante cláusulas e condições seguintes.

PRIMEIRA - O prazo de LOCAÇÃO é de 12 meses (um ano), iniciando-se a partir do dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 e com término para a data de 31 (trinta e um) de Dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, se obriga a devolver o imóvel ora locado em condições idênticas que ora o recebe, sendo objeto desta locação, um imóvel Comercial, localizado na Avenida Quinze Nº 1.854 sala 09 - Bairro Centro, CEP: 38.300-134, na cidade de Itulutaba/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A permanência do LOCATÁRIO de 48 (quarenta e oito) horas após o vencimento deste contrato caracteriza a prorrogação do mesmo, convertendo-o em contrato por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a prorrogação do contrato do aluguel, o mesmo será reajustado anualmente, independentemente de coincidência com o aumento de salário mínimo. Será de conformidade com a variação do IGPM/FG (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas);

SEGUNDA - O valor do aluguel livremente estipulado pelas partes neste ato, cujo preço é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, que o LOCATÁRIO se compromete a pagar antecipadamente à administradora do LOCADOR, até o dia 02 (dois) de cada mês.

TERCEIRA - Deixando de pagar os aluguéis e encargos nos seus devidos vencimentos, os mesmos serão acrescidos de uma multa contratual de 10% (dez por cento), sobre o aluguel vencido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com a devida correção monetária.

QUARTA - A posse de recibos com datas posteriores não significaram a quitação de outras obrigações estipuladas neste contrato, as quais tenham sido cobradas no tempo oportuno, principalmente os encargos. O consumo de água e energia elétrica, quaisquer que sejam a sua modalidade de cobrança, será sempre de responsabilidade do LOCATÁRIO que se obriga a fazer a quitação na repartição competente.

QUINTA - O LOCATÁRIO ficam isento de pagar o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ficando obrigado a pagar as taxas e outros tributos, a partir da assinatura deste, sempre observando o período de locação (pró-rata tempore).

SEXTA - O LOCATÁRIO declara estar recebendo o imóvel ora locado em perfeito estado de limpeza, pintura, higiene e conservação, de conformidade constante no Laudo de Vistoria (em anexo), ficando o Locatário responsável pela inteira conservação do mesmo (telhados, sanitários, instalações elétricas, hidráulicas, portas, portões, janelas, pintura, etc.).

PARAGRAFO ÚNICO - Ao findar o Contrato de Locação, todas as danificações existentes no imóvel, se causados por culpa do LOCATÁRIO, deverão ser reparadas pelo mesmo, ficando este responsável pelos pagamentos dos aluguéis e demais encargos até que os reparos sejam concluídos, obrigando-se ainda o LOCATÁRIO a satisfazer as exigências dos poderes públicos a que deu causa.

SÉTIMA - Qualquer benfeitoria ou modificação só poderá ser realizada com prévia autorização por escrita do LOCADOR, e aderirá ao imóvel locado, salvo se convier ao LOCADOR a sua restituição ao estado anterior, tudo por conta exclusiva do LOCATÁRIO. Esta em caráter irrevogável, ao direito de retenção, indenização ou reembolso pelas benfeitorias realizadas.

Handwritten notes:
- Left margin: "Cópia para o Locatário"
- Right margin: "Dado, assinado e rubricado por [illegible]"
- Bottom right: "2-1-70"

PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO fica proibido do uso de pregos nas paredes do imóvel, utilizando para tal, somente buchas com parafusos, que ao final da locação deverão ser retirados e amaciados.

OITAVA - Toda documentação, Laudo de Vistoria, Contrato de Locação deverão ser assinados na presença de testemunhas.

NONA - Sob nenhum pretexto poderão o LOCATÁRIO infringir as normas legais referentes ao direito de vizinhança, no que se refere ao silêncio e respeito. O uso indevido do imóvel e a inobservância dos bons costumes serão motivos para imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo do estabelecido, na cláusula Sexta do presente Contrato, o LOCATÁRIO será avisado.

DÉCIMA - Ocorrendo a desapropriação do imóvel, objeto deste instrumento, ficará a presente locação automaticamente rescindida, sem direito ao LOCATÁRIO de exigir do LOCADOR ou da autoridade expropriante de pleitear em juízo ou administrativamente, qualquer indenização ou a multa convencionada na Cláusula Décima Sexta.

DÉCIMA PRIMEIRA - Nenhuma intimação do serviço sanitário motivará a rescisão do presente contrato, salvo procedimento de vistoria judicial que constate estar a construção ameaçada de ruir, ou seja, considerada inabitável.

DÉCIMA SEGUNDA - Tudo quanto for devido em razão deste contrato será cobrado em ação apropriada, no Fórum desta cidade de Iturubá-MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, correndo por conta do devedor, além do principal e multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais, e 20% (vinte por cento) de honorário de advogado. Esta porcentagem poderá ser reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo o LOCATÁRIO se opor ao pagamento de tal porcentagem sob protesto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DÉCIMA TERCEIRA - Qualquer reclamação, solicitação ou pretensão do LOCATÁRIO, com referência ao imóvel, deverá ser comunicada unicamente por escrito ao Senhor João da Souza Filho o qual está incumbido da

administração do imóvel ora locado, que receberá os respectivos aluguéis e tomará as devidas providências. Só serão providenciados os reparos e possíveis defeitos, quando for denunciado por escrito, dentro de (05) dias da entrega das chaves ao LOCATÁRIO.

DÉCIMA QUARTA - O pagamento do aluguel e encargos feitos através de cheque/ depósito recusado pelo banco por qualquer motivo torna nulo o pagamento, ficando sem efeito qualquer das quitações dadas, constituindo-se o LOCATÁRIO em mora no débito do aluguel, para efeito do disposto na Cláusula terceira deste contrato.

DÉCIMA QUINTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação ou empréstimo do imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR e no caso deste ser dado, o novo LOCATÁRIO deverá providenciar toda a documentação indicada pelo LOCADOR a fim de que Termo Aditivo ou novo contrato seja elaborado, devendo o locatário responsabilizar-se pelas despesas deste novo contrato de locação. Entender-se-á como sublocação, empréstimo ou transferência não autorizada pelo LOCADOR, qualquer alteração que venha a ser feita na firma ou contrato social do LOCATÁRIO, ocorrerá a rescisão deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Caso o LOCATÁRIO queira dispensar o imóvel antes do prazo estipulado no contrato, ficará obrigado ao pagamento do valor correspondente a três (03) meses de aluguel. Multa esta que será aplicada de forma proporcional conforme estabelece o Artigo 4º da lei nº 8.245/91, a título de indenização ao LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de vencimento do contrato e esse sendo prorrogado por tempo indeterminado e o LOCATÁRIO ao desocupar o imóvel ou por fim ao contrato sem a notificação prevista em lei (Art. 6º "CAPUT", da Lei 8.245/91), ficará obrigado ao pagamento de uma multa equivalente a um (1) mês de aluguel, cobrável amigável e/ou judicialmente.

DÉCIMA SÉTIMA - O imóvel objeto deste contrato destina-se para fim Comercial, não podendo ser utilizados para outros fins, sobre pena de rescisão contratual, de conformidade com a cláusula sexta.

Parágrafo único. Confessa o LOCATARIO que recebeu o imóvel no estado de conservação e limpeza discriminado no Laudo Vistoria. Em anexo, como parte integrante deste contrato.

DÉCIMA OITAVA - Ficarã rescindido o presente contrato e sem qualquer direito á indenização ou multa, o LOCATARIO, em caso de ocorrer á venda judicial do imóvel, objeto da presente locação.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias, de igual teor, para um só fim, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITUJUBA 29 de Dezembro de 2022

Rudolph Maria de Jesus Ramos

LOCATARIO: Conselho Comunit. De Seg. Prev. Do Setor

MG- CONSEP L CNPJ 06.232.307/0001-02

PRIMEIRA AUTENTICAÇÃO	
Este documento é original	
24/12/2022	
[Assinatura]	
[Assinatura]	

João de Souza Filho

LOCADOR: João de Souza Filho / CPF 352.174.806-53

Vicente da Piedade Xavier

TESTEMUNHA:

Pedro Paulo Carvalho Franco

TESTEMUNHA:

24/12/2022
Contado com o original
Dec. NR 20.407 de 28.12.20
[Assinatura]

PRIMEIRA AUTENTICAÇÃO	
O presente documento é original	
24/12/2022	
[Assinatura]	
[Assinatura]	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEPL
CNPJ: 06.232.307/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. .
Emitida às 21:26:41 do dia 10/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2025.

Código de controle da certidão: **F10A.E1D2.16E4.0B1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 466441/2025

Data Geração: 01/04/2025

Data Validade: 01/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	167010
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA
CNPJ ou CPF	06.232.307/0001-02
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-134 - Avn 15, 854
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 01/04/2025

Para a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 466441/2025

Inscrição: 167010

AVISO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.307/0001-02

Certidão nº: 18507360/2025

Expedição: 01/04/2025, às 13:43:52

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.307/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.307/0001-02

Razão

CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO SETOR LE

Social:

Endereço:

RUA TRINTA E OITO 618 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38302-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519452112821358

Informação obtida em 03/04/2025 14:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
01/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
30/06/2025

NOME: CONSELHO COMUNIT. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG-CONSEP L

CNPJ/CPF: 06.232.307/0001-02

LOGRADOURO: RUA TRINTA E OITO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PROGRESSO

CEP: 38302010

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na Internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000861966129



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO - CMAS

O Conselho Municipal de Itulutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Itulutaba-MG-CONSEP, sediado na cidade de Itulutaba-MG, situado na av. 15 nº854 Centro, Itulutaba, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob nº 06.232.307/0001-02 é inscrito neste Conselho, sob o nº 097 desde 12 de julho de 2023, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

Por ser verdade firmo o presente.

Itulutaba-MG, 12 de julho de 2023

Maria Gabriela de Oliveira
Maria Gabriela de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1533 / 2025

Inscrição Municipal
27869

CCM
27869

CNPJ/CPF
06.232.307/0001-02

FICA CONCEDIDO A

CONSELHO COMUNITARIO DE PREV. SETOR LESTE DE ITUIUTABA

NOME FANTASIA

CONSEP

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Avn 15, 854

CENTRO

38300-134 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

CANALIZAR AS ASPIRAÇÕES PRIORIDADES METAS DA COMUNIDADE DO SETOR LESTE EM
RELAÇÃO AS ATIVIDADES ESPEC DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO
TOCANTE AS ATIVIDADES DE DEFESA SOCIAL NO MUNICIPIO

Descrição Atividade

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº MGL 2001736277 - N.F: 11/04/2026.

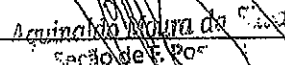
EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	28/07/2014	8182	2023	28/02/2026	11/04/2025


MARIANA CORREA DE OLIVEIRA

Auxiliar Administrativo
Mat. 16595

Sec Municipal de Planejamento

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento


Luciene Dantas de Goes Moura


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

11/04/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.044, DE 7 DE JUNHO DE 2010

*Declara de utilidade pública o Conselho
Comunitário de Segurança Preventiva do Setor
Leste de Ituiutaba.*

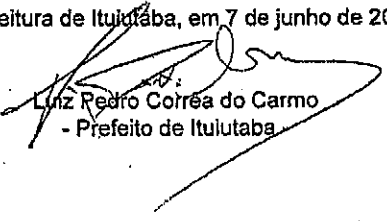
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Celso Guimarães da Costa, CPF138.938.586-87, CRC nº TC-MG 034550/O-0 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CELSO GUIMARAES DA COSTA
REGISTRO.....	: MG-034550/O-0
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.938.586-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 01/04/2025 as 12:25:15.

Válido até: 30/06/2025.

Código de Controle: 3522.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, nomeia o(a) Sr(a). ROQUE ALVES FRANCO, portador do CPF 340.841.186-72, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/07/2022 a -28/07/2026, são: Presidente: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, CPF 558.196.136-00; Vice-presidente: DONIZETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 652.443.546-04; Diretor Administrativo (Secretário): EDSON JOSÉ DA FONSECA, CPF 464.000.016-20; Diretora Financeira (TESOUREIRA): CLÁUDIA ANDRAUS BORGES, CPF 740.255.206-30; Conselho Deliberativo: ROQUE ALVES FRANCO, CPF 340.841.186-72 – JOÃO BATISTA DO PRADO, CPF 360.405.766-91 – JOSÉ ALVES CAMARGO NETO, CPF 119.636.836-84; Conselho Fiscal: VILMAR JOSÉ DA SILVA, CPF 458.105.756-68 – ARINO LUIZ DE CARVALHO e CELSO GUIMARÃES DA COSTA, CPF 138.938.586-87.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

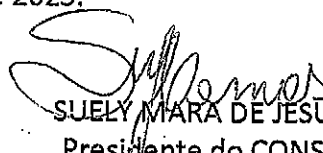
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins que se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.


SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, CPF 558.196.136-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP LESTE

CPF 558.196.136-00



DECLARAÇÃO

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS, presidente do CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEP LESTE, declara para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em 18/03/2002 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 01 de abril de 2025.

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS
Presidente do CONSEP LESTE
CPF 558.196.136-00

PA nº 6702/25

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG, CNPJ n.º 06.232.307/0001-02, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à AV QUINZE , 854, CEP 38.300-134, telefone(s) (34) 99665-6967.

Dirigente(s)

Nome	CPF
SUELY MARIA DE JESUS LEMOS	558.196.136-00
CLAUDIA ANDRAUS BORGES ALVES SEVERINO	740.255.206-30

Dados da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 74.172-8, Poupança Ouro n.º 510.074.172-0 e Poupança Poupex n.º 960.074.172-2 abertas em 15/04/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

Tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 10/04/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor**Proponente/Contratante**

Razão Social: CONSELHO COMUN. DE SEG. PREV. DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA-MG
CNPJ: 06.232.307/0001-02



PROCESSO Nº 6702/2025

À Secretaria Municipal de Governo, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Fabiana Alcantra R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e Renato Moura R\$ 8.645,00 (oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais), que totalizam o valor de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais) para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 25 de Agosto de 2025.


Maria Elisa Almeida Carlos
Mat. 5855

PREFEITURA DE ITUIUTABA

*puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de segurança pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

 
3

PREFEITURA DE ITUIUTABA

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 26 de agosto de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Presidente


Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 678/2025

Processo Administrativo nº 6702/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA – MG (CONSEP L) solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 79/82).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/77 e fls. 79/82.

Em fls. 78 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** dos Ilmos. Vereadores há época FABIANA ALCÂNTARA (R\$ 30.000,00) e RENATO MOURA (R\$ 8.645,00).

Em fls. 83/84 ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 85/88.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a **segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o **dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...) (grifos nossos)

Neste sentido está o Despacho exarado pela Secretaria Municipal de Governo em fls. 83, veja-se:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-

(...) A Polícia Militar Ambiental desempenha papel fundamental na fiscalização, prevenção e combate a crimes ambientais, tais como desmatamento ilegal, queimadas, pesca e caça predatória, poluição hídrica e sonora, bem como no apoio a políticas públicas municipais de gestão sustentável dos recursos minerais.

(...)

Portanto, o repasse de recursos à Polícia Militar Ambiental não se trata apenas de uma ação administrativa, mas de medida estratégica para garantir a **efetividade das políticas ambientais, a segurança da população e a defesa do patrimônio ambiental municipal**, caracterizando de forma inequívoca o interesse público. (...)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)



PREFEITURA DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

PROCESSO: 6702/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR
LESTE**

PARECER TÉCNICO Nº 303/2025 – CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 6702/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR LESTE**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para atender as necessidades do 3º Grupamento da Polícia **realizado pelo CONSEP LESTE, oriundas de Medida Impositiva** destinados pelos vereadores: Ver. Fabiana e Renato Moura.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho anexo fls. 79/82 observamos que, uma das finalidades do objeto é Reforma/revitalização, do prédio onde funciona o agrupamento.

Porém, não consta nos autos, **documentos informando o local onde funciona o agrupamento, exemplo: contrato de locação, matrícula do imóvel ou outros documentos que comprove.**

ne



Quanto ao item “aquisição de itens de informática”, recomendamos que estes sejam devidamente detalhados, pois, nem sempre “itens de informática” se enquadra como despesas de CUSTEIO.

Desta feita, entendemos pelo prosseguimento do feito, desde que atendido as observações.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho é atrelado a CUSTEIO.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei, para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, desde que atendido os apontamentos.

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Logística e Aquisições - Coordenação de Gestão de Imóveis e
Zeladoria

TERMO DE CESSÃO Nº 6/2024

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº DF-001/2024 EM
FAVOR DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG QUE FAZ O
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE
MINAS GERAIS.**

Pelo presente instrumento que firmam, de um lado, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG**, com sede nesta Capital, à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Gerais - 5º andar, em Belo Horizonte – MG, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato por seu Diretor Geral, **RODRIGO RODRIGUES TAVARES**, Carteira de Identidade MG-1.184.723, CPF nº ***.856.846-** e, do outro, a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG**, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4001 - Prédio Minas - 6º andar, em Belo Horizonte – MG, CNPJ nº 16.695.025/0001-97, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Comandante Geral, **RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade M-5593360 - PMMG e CPF ***.642.006-**, é ajustada a presente **Cessão de Uso**, com fundamento no artigo 18, § 2º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Estadual 14.184, de 31 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 46.467, de 28 de março de 2014 com suas alterações posteriores e na Lei da Reforma Administrativa, Lei nº 22257, de 27/07/2016 e na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA I - OBJETO, FINALIDADE E VALOR**

1.1. É objeto do presente Termo a Cessão de Uso, pelo **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, de um imóvel com área total de 13.100,30m², pertencente à 31ªURG/ITUIUTABA, localizado na Avenida Professor José Vieira de Mendonça, nº 1.411, Bairro Alvorada, juntamente com os bens patrimoniais elencados no quadro abaixo, de acordo com croqui constante do evento Sei nº 77303727, Escritura Pública do Cartório de Ofício de Registro de Imóveis do 2º Ofício, da Comarca de Ituiutaba, Livro 2, Matrícula nº 4829, datado de 22 de março de 1978 (75625363), considerando os expedientes 76360924, 76361417, 79647172 e 80639691 (Declarações da 31ªURG/Ituiutaba), 75464748 (Solicitação Formal), Declaração de responsabilidade pelos materiais fixos 75899634, assim como comprometimento de realizar as adequações necessárias solicitadas pela 31ªURG, (80639691) e 79647172 (Lista de materiais permanentes fixos) e 81381969 (Autorização do Diretor Geral) e demais documentos acostados no processo SEI 2300.01.0204027/2023-25.

Item	Patrimônio	Descrição	Valor
01	17904528	Para-raios	R\$ 9,46
02	17904099	Transformador de Potência	R\$ 60,27
03	17903637	Filtro para bomba de abastecimento	R\$ 165,86
04	17903777	Bomba para abastecimento de combustível	R\$ 2.231,22
05	17903769	Bomba para abastecimento de combustível	R\$ 2.231,22
06	17903785	Bomba para abastecimento de combustível	R\$ 2.231,22
07	17904323	Tanque de armazenamento de combustível	R\$ 7.228,41
08	17904331	Tanque de armazenamento de combustível	R\$ 7.228,41
09	17904340	Tanque de armazenamento de combustível	R\$ 7.228,41
10	17904412	Tanque de armazenamento de combustível	R\$ 7.228,41
		TOTAL	R\$ 35.842,39

1.7. O bem cedido tem por finalidade sediar o 54º Batalhão da PMMG (75537553).

1.10. Para efeitos contábeis, o valor global do imóvel juntamente com seus bens patrimoniais objetos da presente Cessão, é de R\$ 7.717.741,13 (sete milhões, setecentos e dezessete mil, setecentos e quarenta e um reais e treze centavos), sendo R\$ 7.681.898,74 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos) referentes ao valor do imóvel e R\$ 35.842,39 (trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) referentes ao valor dos bens patrimoniais, conforme Laudo de Avaliação (77213833) e Consulta SIAD Patrimônio - valores (81312392 e 86133078).

2. CLÁUSULA II - RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIA

2.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a efetuar, à sua custa, todas as despesas de adequação do imóvel para o fim a que se destina, renunciando, neste ato, ao ressarcimento das despesas que venha a fazer, passando a integrar ao imóvel cedido, todas as benfeitorias realizadas, bem como qualquer outra benfeitoria realizada na execução do contrato.

2.2. A CESSIONÁRIA obriga-se a preservar o bem cedido e a arcar com todas as despesas de sua manutenção, inclusive pagamentos de água, luz, telefone, etc., enquanto durar a presente Cessão de Uso, não podendo reclamar do CEDENTE qualquer pagamento a título de ressarcimento das referidas despesas.

2.3. A CESSIONÁRIA obriga-se a realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus prepostos.

2.4. A CESSIONÁRIA obriga-se a não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do CEDENTE.

2.5. A CESSIONÁRIA obriga-se a indenizar o CEDENTE por todos os danos causados no imóvel durante a execução do contrato.

2.6. A CESSIONÁRIA obriga-se a permitir a vistoria do imóvel, a qualquer momento, pelo CEDENTE ou servidor para tanto designado.

2.7. Findo o prazo estipulado na Cláusula III, e não havendo prorrogação, o CESSIONÁRIA deverá providenciar a devolução do bem cedido ao CEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.8. Não serão reembolsadas pelo CEDENTE quaisquer despesas, benfeitorias ou acessões feitas pelo CESSIONÁRIA no uso e gozo do bem cedido, ou introduzidas no imóvel objeto da avença, mesmo as consideradas necessárias, não tendo este, portanto, direito de retenção.

3. CLÁUSULA III - PRAZO

3.1. A presente Cessão de Uso terá vigência por 05 (cinco) anos consecutivos, contados a partir

da publicação deste instrumento, podendo ser prorrogado, se as partes, à época, assim acordarem.

3.2. Se o **CEDENTE**, a qualquer tempo, necessitar do imóvel, poderá requisitá-lo à **CESSIONÁRIA**, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua desocupação e entrega.

4. **CLÁUSULA IV - ALTERAÇÃO CONTRATURAL ADITIVOS**

4.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração mediante Termo de Aditamento, desde que razões de ordem legal, formal ou administrativa a tornar necessária ou conveniente.

5. **CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO**

5.1. Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a prestar todas as informações solicitadas pelo **CEDENTE**, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso, bem como permitir aos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o acesso ao imóvel.

6. **CLÁUSULA VI - RESCISÃO**

6.1. O presente termo poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

7. **CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. À **CESSIONÁRIA** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância do **CEDENTE**.

8. **CLÁUSULA VIII - PUBLICAÇÃO**

8.1. Para garantir a eficácia deste ato, o **CEDENTE** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como dos termos aditivos, quando necessária a alteração deste instrumento.

9. **CLÁUSULA IX - FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo.

Belo Horizonte, em (data da assinatura eletrônica).

RODRIGO RODRIGUES TAVARES

Diretor Geral do DER-MG

CEDENTE

RODRIGO PIASSI DO NASCIMENTO

Comandante Geral da PMMG
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHA

Nome: Lilian Daise Alves de Novais Neves

CPF: ***.470.946-**

TESTEMUNHA

Nome: Lucas Malaquias Leite

CPF: ***.921.676-**



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Daise Alves de Novais Neves, Servidor(a) Público (a)**, em 17/04/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Malaquias Leite, Coordenador(a)**, em 17/04/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Piassi do Nascimento, Coronel PM, Comandante-Geral**, em 18/04/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Rodrigues Tavares, Diretor(a) Geral**, em 25/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 86079499 e o código CRC CA00CBBC.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2300.01.0204027/2023-25

SEI nº 86079499



1 - Identificação do Solicitante				
Razão Social: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DO SETOR LESTE DE ITUIUTABA - CONSEP L				CNPJ: 06.232.307/0001-02
Endereço: Av. 15, n. 854				Bairro: Centro
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38.300-134	Fone: (34) 9-9977-8454	Lei de Utilidade Pública Municipal - Lei nº 4.044, de 07 de junho de 2010
Conta Corrente: 74.172-8	Banco: BRASIL	Agência: 0204-6	Registro no Conselho Municipal Gestor:	
Nome do Responsável: SUELY MARIA DE JESUS LEMOS				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/07/2026				Fone Contato: (34) 9.9665-6967
2 - Caracterização da Proposta				Duração
Finalidade do Objeto: Reforma/revitalização do prédio onde funciona nosso grupamento. Além de aquisição de materiais para captura de animais e outros necessários para nosso patrulhamento.				
Justificativa: O prédio onde funciona no grupamento precisa passar por algumas reformas/revitalização para que possamos ter um ambiente de trabalho adequado para uma melhor prestação de serviço. Necessitamos também adquirir alguns materiais de captura de animais, aumentando ainda mais nossa estrutura e outros necessários para o patrulhamento.				
Tipo de atividade que pretende desenvolver: Contribuir com a prevenção e a proteção ambiental por meio da atuação ostensiva dos militares do 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental				



DIRETORIA

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

- **Nome:** Suely Maria de Jesus Lemos
- **Profissão:** Presidente
- **CPF:** 558.196.136-00
- **RG** MG-6.182.578 SSP/MG
- **Endereço:** Rua Albertina Martins Ribeiro, nº 49 – Bairro Satélite Andradina
- **Telefone:** (34) 9.9665-6967

3 - PLANO DE APLICACAO			
NATUREZA DA DESPESA - CUSTEIO E MANUTENCAO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
- Pagamento de prestação de serviço de mão-de-obra para reforma/revitalização da sede: pedreiro, carpinteiro, pintor, encanador, eletricitista e calheiro. - Aquisição de tintas; - Aquisição de auxiliar de partida automotivo; - Aquisição de lanterna tática 3000 lumens; - Aquisição de carregador de parede super rápido 45w cabo USB; - Aquisição de HD externo portátil seagate expansion 1 TB 3.0 USB - Aquisição de 01 kit de tinta para impressora Epson L495 - 664 - c/4 garrafas - Aquisição de toner para impressora HP 400 - M401 DNE - Aquisição de laço cambão - Aquisição de puçá para captura de répteis, aves e mamíferos - Aquisição de pinção - Aquisição de gancho para captura de serpentes - Aquisição refletor holofote led slim branco 500w - Aquisição de itens de papelaria e escritório,			
TOTAL		R\$	38.645,00



4 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						
4.1 - CONCEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	38.645,00	-

4.2 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
4.3 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro



DIRETORIA

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, em _____
CONSELHO COMUNIT DE SEG : Assinado de forma digital por
PREV DO SETOR LESTE DE CONSELHO COMUNIT DE SEG PREV DO
IT:06232307000102 SETOR LESTE DE IT:06232307000102
Dados: 2025.10.14 08:03:00 -03'00'

SUELY MARIA DE JESUS LEMOS

Presidente do CONSEP L
Proponente

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA

Prefeita de Ituiutaba
Concedente

PROCESSO: 6702/2025

ASSUNTO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

**INTERESSADO: CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR
LESTE**

PARECER TÉCNICO Nº 341/2025 – CONTROLE INTERNO

Foi encaminhado a esta Controladoria PA 6702/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **CONSELHO COMUNITÁRIO SEG PREV SETOR LESTE**

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para atender as necessidades do 3º Grupamento da Polícia Militar Ambiental.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

Ressaltamos que o presente processo, já foi analisado por esta Controladoria, na data de 23 setembro de 2025.

Naquela ocasião, a Controladoria mencionou em seu despacho, esclarecimentos da forma de aquisição de alguns itens, constantes no Plano de Trabalho fls. 79/82.

Em atendimento aos questionamentos Presidente da entidade juntou nos autos Termo de cessão de uso do bem imóvel nº 6/2024, fls.108/111, novo Plano de Trabalho fls. 112/115, com as adequações necessárias.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

116

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

No tocante ao Plano de Trabalho anexo fls. 108/111, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do feito, nos termos apresentado e aprovado pela Secretaria gestora, fls.83, considerando que a doc. anexa as fls. 108/118, atendeu a documentação solicitada no despacho da Controladoria.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como o termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho atrelado a **CUSTEIO**.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba, 23 de outubro de 2025.


Marcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 6.702 / 2025

Em face ao requerimento recebido da **Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG-CONSEP L**, CNPJ 06.232.307/0001-02, que por intermédio de sua Presidente Suely Maria de Jesus Lemos, solicitou a celebração de Termo de Fomento, para possibilitar a liberação de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Ex-Vereadores Fabiana Brito = 30.000,00 e Renato Moura = R\$ 8.645,00 totalizando o montante de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para atender as necessidades de reforma/revitalização do prédio do 3º Grupamento da Polícia Ambiental, conforme o plano de trabalho apresentado as fls.112/115.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Governo, que se manifestou favoravelmente ao plano de trabalho, informando no despacho às fls. 83/84, que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovando os itens propostos e, indicando a gestora e a fiscal de contrato, para fiscalização da execução do objeto.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 678/2025 exarados pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade do Projeto de Lei e o parecer técnico nº 303 e 341/2025 da Controladoria Geral, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 38.645,00** (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para custeio das necessidades de reforma/revitalização do prédio do 3º Grupamento da Polícia Ambiental pelo Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba-MG CONSEP L, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 28 de outubro de 2025.


Lenandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 138/2025

Ituiutaba, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereadores: Fabiana Brito (R\$ 30.000,00) e Renato Moura (R\$ 8.645,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 6.702, de 04 de abril de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba – MG – CONSEP L (CNPJ 06.232.307/0001-02), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo n.º 6.702, de 04 de abril de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Ex-Vereadores: Fabiana Brito e Renato Moura.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 38.645,00 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei n.º 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 29 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

120



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 6702/2025
Entidade: Consep

Ituiutaba, 31 de outubro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Consep (Polícia Meio Ambiente)

Tipo de indicação: Emenda Impositiva de Vereador

Natureza da despesa: Subvenção

Valor: R\$ 38.645,00 (Trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 796/2025

Processo Administrativo nº 6702/2025

Assunto: **CRÉDITO SUPLEMENTAR – PLANO DE TRABALHO APROVADO PELA SEDS**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) solicita a abertura de crédito especial tendo como fonte de recurso os resultantes de anulação parcial ou total de dotação, a fim de acobertar os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba/MG.

Tal viabilidade foi informada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento em fls. 121.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em relação à abertura de crédito suplementar, mediante Lei, o Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea 'c' da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

"Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

(...)

II – disponham sobre:

(...)

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução;

(...)

XVI - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, mediante "ad referendum" do Legislativo Municipal; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que tratam sobre o orçamento público.

A Constituição Federal estabelece no 167 que:

Art. 167. São vedados:

(...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Em igual sentido está a Lei Orgânica do Município, que estabelece que:

Art. 80 - São vedados (CF-167-IV):

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta, e sem indicação dos recursos correspondentes; (...) (grifos nossos)

Conforme previsto no Processo Administrativo nº 6702/2025, os recursos destinados a acobertar o crédito especial serão de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, sendo assim, restou indicado o recurso correspondente (fls. 121).

Ora, estando indicada a justificativa da abertura de crédito especial, qual seja, os recursos necessários ao Plano de Trabalho vinculado ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva do Setor Leste de Ituiutaba/MG, cumpre-se o requisito do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Sendo indicado na mesma Lei, no art. 42 que os créditos suplementares deverão ser autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo, encaminha-se o processo para a Secretaria Municipal de Governo.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela possibilidade jurídica da abertura de crédito suplementar mediante Decreto do Executivo e autorização de Lei.

À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 31 de outubro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto